



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 27 de agosto de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Todos os
4 Conselheiros optaram pela participação presencial e votação por meio de sistema
5 eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

7 **Início:** 13h20min.

8 **Término:** 14h25min.

9
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; e

17 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

18
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos
24 Anjos e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25
26 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27
28 **ORDEM DO DIA**

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental
30 deu-se início à 376ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de
31 Agrimensura – CEEA às 13h20min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA,
32 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a
33 presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional. O Coordenador
34 saudou os Conselheiros dando início aos trabalhos.....

35 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
36 ordinária nº 375, de 30/07/2021 foi apreciada. Houve pedido da correção da
37 linha 41 da folha 14, onde se lê "Carvalho" leia-se "Camargo". Não houve
38 proposta de outras alterações, sendo aprovada conforme apresentada. Votaram
39 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
40 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg.
41 Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e
42 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
43 abstenções.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e

expedidas: O Coord. Schenkel pediu para que fosse divulgado a Decisão da Diretoria do Crea-SP sobre a aprovação dos GTTs;.....-

ITEM IV. Comunicados: Cons. Nogueira: sugeriu a indicação de nome para a inscrição no Livro do Mérito Paulista, porém o nome já havia sido proposto; um outro ponto tratou da FEAP; ele disse que resolveram entrar no judiciário uma vez que estariam claras no Decreto as condições; que estaria ocorrendo uma inconstitucionalidade;.....-

Cons. Shinji: teve dúvidas quanto à possibilidade da indicação de nome para homenagem do Mérito Paulista;.....-

Coord. Schenkel: informou sobre a indicação do ex-Conselheiro para a homenagem;.....-

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:.....-

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o processo de ordem 01, 03 e 04. O Cons. Shinji solicitou destaque no número de Ordem 07 da pauta. O Cons. Grecco solicitou destaque no número de Ordem 14 da pauta. Não houve outros destaques.....-

ITEM V.I Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....-

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....-

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....-

Ordem 02 – Processo A-315/2021 – Interessado: OSVALDO PALADINI (ref. Decisão CEEA/SP nº 132/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200964633, por não se enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Que a UGI competente promova as providências administrativas quanto às devidas comunicações.";.....-

Ordem 05 – Processo C-39/2021 – Interessado: FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (ref. Decisão CEEA/SP nº 135/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: diante do exposto, inarredável decidir pelo indeferimento do requerido pela IES interessada.";.....-

Ordem 06 – Processo C-75/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ref. Decisão CEEA/SP nº 136/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo registro do Curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Especialização em Geoprocessamento Aplicado (Primeira Turma – período*
2 *08/03/19 a 29/02/20), com fixação de atribuições restritas às atividades de*
3 *geoprocessamento com a finalidade de produzir cartas e mapas temáticos para*
4 *análises ambientais, considerando-se a possibilidade de extensão de atribuições,*
5 *por solicitações individuais, observado o § 2º, Art. 7 da Resolução nº 1073/2016*
6 *do Confea.”;.....*

7 **Ordem 08 – Processo C-1158/2013 – Interessado: UNIVERSIDADE**
8 **FEDERAL DE SÃO CARLOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 138/21): “...**DECIDIU**
9 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1) Solicitar ao CREA que diligencie*
10 *a instituição de ensino em busca de informações quanto a regularidade do Curso*
11 *de Especialização em Geoprocessamento Ambiental (turma – período 26/01/08 a*
12 *30/05/09) frente aos órgãos educacionais, uma vez que consta no e-Mec a*
13 *informação de que o curso de especialização teve início apenas em 03/03/2012.*
14 *2) Após a obtenção de informações do item 1, retornar o processo à CEEA para*
15 *continuidade da análise.”;.....*

16 **Ordem 09 – Processo PR-295/2021 – Interessado: WESLEY CASSIO**
17 **VALERETO FRIOZI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 139/21): “...**DECIDIU** aprovar o
18 *parecer do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional*
19 *interessado, Engenheiro Civil Wesley Cassio Valereto Friozi, do curso curso de*
20 *Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Georreferenciamento de*
21 *Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a*
22 *emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade*
23 *técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores*
24 *dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,*
25 *para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à*
26 *CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....*

27
28 **Ordem 10 – Processo PR-336/2021 – Interessado: MARCELO RAJ CZUK**
29 **FONSECA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 140/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
30 *Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado,*
31 *Engenheiro Civil Marcelo Rajczuk Fonseca, do curso de Pós-Graduação Lato*
32 *Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdade*
33 *Integradas de Araraquara, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de*
34 *assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
35 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
36 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro*
37 *Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente*
38 *ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....*

39
40 **Ordem 11 – Processo PR-342/2021 – Interessado: ANTONIO MARQUES**
41 **FILHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 141/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
42 *Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil*
43 *Antonio Marques Filho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização*
44 *em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
2 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do
3 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e
4 encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
5 apreciação.";-.....

6 **Ordem 12 – Processo PR-348/2021 – Interessado: RICARDO LOPES
7 KAULICH** (ref. Decisão CEEA/SP nº 142/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
8 Conselheiro relator: 1. Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro
9 Agrônomo Ricardo Lopes Kaulich, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
11 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as
12 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
13 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16";
14 2. Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
15 apreciação.";-.....

16 **Ordem 13 – Processo PR-384/2021 – Interessado: DANILO JOSE
17 FUZZARO ZAMBRANO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 143/21): "...**DECIDIU** aprovar
18 o parecer do Conselheiro relator: Pelo referendo da anotação em registro do
19 profissional interessado, Engenheiro Civil Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, do
20 curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento
21 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
22 Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
23 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
25 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
26 e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
27 apreciação.";-.....

28 **Ordem 15 – Processo PR-611/2020 – Interessado: RODRIGO BEZERRA
29 CALCANTE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 145/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
30 do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro
31 Civil Rodrigo Bezerra Calcante, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
33 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as
34 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
35 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e
36 encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
37 apreciação.";-.....

38 **Ordem 16 – Processo PR-377/2021 – Interessado: GABRIEL MESQUITA
39 COSTA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 146/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
40 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado,
41 Engenheiro Ambiental Gabriel Mesquita Costa, do curso de Pós-Graduação "Lato
42 Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
43 na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da
44 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites*
2 *dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito*
3 *do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e*
4 *posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.....-*

5
6 **Ordem 17 – Processo PR-481/2021 – Interessado: WILLIAN LUCAS DE**
7 **FRANCA SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 147/21): “...**DECIDIU** aprovar o
8 *parecer do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional,*
9 *Engenheiro Civil Willian Lucas de Franca Silva, do curso de Pós-Graduação Lato*
10 *Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado*
11 *na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as*
12 *atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de*
13 *2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e*
14 *encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*
15 *apreciação.”;-.....-*

16 **Ordem 18 – Processo SF-239/2021 – Interessado: VANDER LOPES**
17 **PEDROSO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 148/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 *Conselheiro relator por: A) Não se visualiza nos autos motivo concreto que*
19 *desabone a conduta do profissional, não sendo acatada a denúncia na forma*
20 *como foi apresentada; B) Com relação à ART do profissional, caberá à*
21 *fiscalização realizar as verificações cabíveis com relação ao registro tempestivo*
22 *da ART em nome do interessado pela realização dos serviços de*
23 *georreferenciamento ora discutido, tomando as providências de praxe de sua*
24 *competência no caso de constatar irregularidades; e C) Pela sequência da*
25 *tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....-*

26
27 **Ordem 19 – Processo SF-3431/2020 – Interessado: INSIGHT**
28 **AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 149/21):
29 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: *Pelo retorno à UGI de*
30 *origem para fazer diligência e obter as seguintes informações: Inscrição e*
31 *autorização para a realização dos serviços de Levantamento Hidrográfico (LH)*
32 *em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), expedidas pela Marinha do Brasil, bem*
33 *como documento que comprove a entrega dos produtos ao Centro de Hidrografia*
34 *da Marinha (CHM). Inscrição e autorização para realização dos serviços de*
35 *aerolevanteamento no Ministério da Defesa. Inscrição e autorização para*
36 *realização dos serviços de aerolevanteamento na AGÊNCIA NACIONAL DE*
37 *AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Apresentar comprovante de conclusão de curso de*
38 *Georreferenciamento. Após obtenção destas informações, devolver o processo à*
39 *esta Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura – CEEA.”;-.....-*

40
41 **Ordem 20 – Processo SF-628/2021 – Interessado: SOLOTECH**
42 **AGRIMENSURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** (ref. Decisão
43 CEEA/SP nº 150/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
44 *A) Manter o auto de infração – AI nº 442/21, lavrado contra a empresa Solotech*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Agrimensura e Serviços Administrativos Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei*
2 *Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações,*
3 *consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....*

4 **Ordem 21 – Processo SF-927/2021 – Interessado: MARCOS ROGÉRIO**
5 **BUENO TOPOGRAFIA EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 151/21): “...**DECIDIU**
6 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI*
7 *nº 656/21, lavrado contra a empresa Marcos Rogério Bueno Topografia EPP, por*
8 *infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e*
9 *devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....*

10
11 **Ordem 22 – Processo SF-4167/2020 – Interessado: NYERE MAGNA**
12 **APARECIDA HULSHOF ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 152/21): “...**DECIDIU**
13 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI*
14 *nº 26560/20, lavrado contra a empresa Nyere Magna Aparecida Hulshof – ME,*
15 *pela infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela*
16 *sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;..-*

17
18 **ITEM V.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados
19 tivemos:.....

20 **Ordem 01 – Processo C-100/2021 – Interessado: FACULDADE DE**
21 **ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEA/SP nº
22 131/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
23 São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o assunto em referência,
24 que trata de exame de atribuições, e considerando que o processo foi
25 apresentado à CEEA em caráter extra pauta na reunião de 30/07/21 com o voto
26 do relator original; considerando o relato original: que a Faculdade de
27 Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, interessada, requer cadastro
28 de um curso de graduação e de um curso de pós-graduação lato sensu em
29 “Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos”, anunciando tratar-se da
30 primeira Turma – período ago/19 a ago/20; considerando que no que tange ao
31 curso de pós-graduação, apresenta: requerimento; portaria que aprova a criação
32 do curso de pós-graduação; dados do curso; projeto pedagógico contendo:
33 descrição, objetivos, justificativas, público-alvo, estrutura curricular, ementas
34 das disciplinas, softwares, planejamento, organização e desenvolvimento
35 curricular, avaliação, prática de ensino, administração acadêmica, corpo docente
36 e curriculum e infraestrutura institucional; e curriculum dos docentes;
37 considerando que da estrutura curricular do curso (fls. 24) extraímos a carga
38 horária das disciplinas e temos: • Topografia Aplicada ao Georreferenciamento –
39 32h; • Cartografia e Projeções cartográficas – 32h; • Metodologia Científica –
40 16h; • Geodésica Aplicada ao Georreferenciamento – 32h; • Sistemas de
41 Referência – 32h; • Elaboração de Peças Técnicas para Certificação de Imóveis
42 Rurais – 16h; • Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico – 32h; •
43 Ajustamento das observações em Geodésica – 40h; • Norma Técnica para
44 Georreferenciamento de Imóveis – 20h; • Posicionamento por Satélite – Uso da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Tecnologia GPS – 40h; • Didática do Ensino Superior – 16h; • Cadastro Técnico*
2 *Multifinalitário – 32h; • Total: 340h + Orientação e Apresentação do TCC – 20h*
3 *= 360h; considerando que a UGI informa os documentos reunidos e dirige o*
4 *processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para*
5 *análise e manifestação; considerando que em primeira análise a CEEA, por meio*
6 *da Decisão CEEA/SP nº 35/21, decide "A) Retornar o presente processo à UGI*
7 *competente para realização da correta instrução processual, informando se há ou*
8 *não processo específico para o cadastramento da instituição de ensino,*
9 *consoante determina o artigo 3º da Res. 1.073/16 do Confea; A.1) Em caso*
10 *positivo, executar o item B desta Decisão; A.2) Em caso negativo, instruir os*
11 *autos com o devido Formulário A devidamente preenchido com apresentação de*
12 *documentação pertinente; e B) Quanto ao cadastramento do curso, não se*
13 *localiza nos autos o Formulário B devidamente preenchido, conforme estabelece*
14 *o artigo 4º da Res. 1.073/16 do Confea, devendo ser promovida tal ação";*
15 *considerando que o processo retorna à UGI e são juntados: formulário A e*
16 *formulário B, do que depreendemos não haver até então processo específico*
17 *para o cadastramento da instituição de ensino; considerando que a unidade*
18 *informa a apresentação dos formulários e retorna o processo para a CEEA para*
19 *continuidade da análise; considerando que o presente processo requer análise*
20 *quanto ao cadastramento da instituição de ensino, do cadastramento individual*
21 *de cada curso regular oferecido e das atribuições da primeira Turma – período*
22 *ago/19 a ago/20 do curso de pós-graduação lato sensu em*
23 *"Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos", promovido pela Faculdade*
24 *de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP; considerando que a Res.*
25 *1.073/16 do Confea, em seu anexo II, trata das exigências para cadastramento*
26 *da instituição de ensino e dos cursos considerados regulares pelo sistema de*
27 *ensino; considerando que o processo, após retorno da unidade, traz os*
28 *elementos contidos no anexo da Res. 1.073/16 do Confea, estando apto para as*
29 *devidas análises; considerando que aplica-se o disposto na alínea "d" do art. 46*
30 *da Lei Federal nº 5.194/66, na Res. 1.007/03 e à Res. 1.073/16, ambas do*
31 *Confea; considerando que a Decisão PL nº 1.347/08 do Confea, em seu item "c",*
32 *orienta que "para os casos em que os profissionais requerentes forem*
33 *Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,*
34 *Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade*
35 *Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara*
36 *Especializada de Agrimensura e serão, entretanto, remetidos ao Plenário do*
37 *Regional, quando forem objetos de recurso"; considerando que a Decisão PL nº*
38 *1347/08 do Confea, em seu item "d", dispõe, ainda, que para os casos em que*
39 *os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros*
40 *Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem*
41 *Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos*
42 *serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara*
43 *especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do*
44 *Regional; considerando o voto do Cons. Relator original: A) Pelo cadastramento*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o*
2 *assunto em referência, que trata de consulta, e considerando que trata-se de*
3 *processo sobre Consulta instaurado pela SUPCOL com o assunto de consulta*
4 *sobre a interpretação de atribuições profissionais, oriunda da Secretaria*
5 *Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura*
6 *de Campinas; considerando que dos documentos constantes do processo,*
7 *destaca-se: • Memorando CREA-SP nº 532/2020 – UGI Campinas – sobre a*
8 *solicitação de consulta pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e*
9 *Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas sobre a interpretação*
10 *de atribuições profissionais; • Ofício CREA-SP nº 11522/2020 - UGI Campinas –*
11 *dando ciência à Secretária da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e*
12 *Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas que seus*
13 *questionamentos serão analisados e respondidos pela UAT; • Ofício da Prefeitura*
14 *Municipal de Campinas nº 125/2020 – GS/SVDS – sobre o questionamento ao*
15 *CREA-SP sobre atribuições profissionais para determinadas atividades; • Ofício*
16 *CREA-SP nº 21/2012 INF/GEAT/SUPCOL – sobre a resposta do CREA-SP ao*
17 *protocolo nº 175881/2011 à Prefeitura de Campinas – Secretaria do Meio*
18 *Ambiente; • Anexo ao Ofício CREA-SP nº 21/2012 INF/GEAT/SUPCOL - sobre a*
19 *resposta do CREA-SP ao protocolo nº 175881/2011 à Prefeitura de Campinas –*
20 *Secretaria do Meio Ambiente; • Informação nº 198/2020 – GAC-2/SUPCOL,*
21 *elaborado pela assistência técnica; considerando o teor da consulta apresentada*
22 *pela Prefeitura de Campinas, a respeito de profissionais habilitados para*
23 *elaborarem estudos, laudos, projetos e documentos técnicos que são*
24 *apresentados no âmbito do licenciamento ambiental e seus desdobramentos.*
25 *Especificamente cita a elaboração de laudo de caracterização de vegetação e*
26 *projeto de reflorestamento. Adicionalmente solicita quais os profissionais estão*
27 *habilitados para exercerem: projeto arquitetônico, projeto de drenagem*
28 *definitivo e provisório, plano de controle e monitoramento ambiental de obras,*
29 *plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de arborização urbana,*
30 *projeto paisagístico, e plano de monitoramento da qualidade da água;*
31 *considerando a resposta do CREA-SP Informação 21/2012 – GEAT/SUPTEC,*
32 *sobre o protocolo 175881/2011 motivado pela Prefeitura de Campinas, onde*
33 *estabeleceu as profissões afetas às atividades: relatório ambiental integrado,*
34 *laudo geológico geotécnico, estudo ambiental aplicado, laudo de caracterização*
35 *de vegetação, projeto de reflorestamento, laudo de fauna, planta urbanística*
36 *ambiental, projetos hidráulicos, estudos de tráfego, e projeto de terraplenagem;*
37 *considerando a conclusão da Assistência Técnica GAC-2/SUPCOL quanto a*
38 *necessidade das câmaras especializadas preencherem o quadro com a*
39 *indicação dos profissionais e suas legislações capazes de embasarem vossas*
40 *competências por atividade, inclusive com a adição da atividade estudo de*
41 *impacto de vizinhança; segue o preenchimento do quadro abaixo na instância da*
42 *CEEA, conforme sugerido pela Assistência Técnica da GAC-2/SUPCOL em*
43 *atendimento à Prefeitura de Campinas:.....*
44 *.....*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

ATIVIDADES	PROFISSIONAIS HABILITADOS	ATRIBUIÇÕES
<i>Relatório ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo</i>	<i>Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia e Tecnólogo em Agrimensura</i>	<i>Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º</i>
<i>Laudo geológico geotécnico</i>		
<i>Estudo ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Laudo de caracterização de vegetação</i>		
<i>Projeto de reflorestamento</i>		
<i>Laudo de fauna</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Planta urbanística ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou</i>	<i>Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor</i>	<i>Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

<i>fragmentos de vegetação</i>	<i>Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia, Tecnólogo em Agrimensura e Tecnólogo em Geoprocessamento</i>	<i>Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º</i>
<i>Projetos hidráulicos</i>	<i>Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Estudos de tráfego</i>	<i>Geógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto de terraplenagem</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 1º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto de terraplenagem</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto arquitetônico</i>		
<i>Projeto de drenagem (definitivo e provisório)</i>	<i>Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Plano de controle e monitoramento ambiental de obras</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

<i>gerenciamento de resíduos sólidos</i>		
<i>Projeto de arborização urbana</i>		
<i>Projeto paisagístico</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de monitoramento da qualidade da água</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Estudo e relatório de impacto de vizinhança</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>

1 considerando que durante as discussões houve destaque da mesa para
2 esclarecimentos e sugestão; considerando a proposta de inserção do profissional
3 Engenheiro Agrimensor com atribuições da Res. 218/73 do Confea nos itens
4 "Projetos hidráulicos" e "Projeto de drenagem" e a sugestão de supressão do
5 item 2, referentes às providências decorrentes, uma vez que haverá compilação
6 preliminar e, possivelmente, ida ao Plenário do Crea-SP para definição e, após
7 definição, estrutura funcional competente tomará as providências decorrentes;
8 considerando a concordância dos presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do
9 Conselheiro relator, acatando as sugestões recebidas e suprimindo o item 2 do
10 relato, ou seja, por comunicar à Prefeitura de Campinas, especificamente quanto
11 à consulta formulada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e
12 Desenvolvimento Sustentável, quanto aos profissionais com atribuições para
13 atuar em determinadas atividades elencadas no quadro a seguir:

ATIVIDADES	PROFISSIONAIS HABILITADOS	ATRIBUIÇÕES
<i>Relatório ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo</i>	<i>Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia e</i>	<i>Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

	<i>Tecnólogo em Agrimensura</i>	<i>313/1986 art. 3º e 4º</i>
<i>Laudos geológico geotécnico</i>		
<i>Estudo ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Laudos de caracterização de vegetação</i>		
<i>Projetos de reflorestamento</i>		
<i>Laudos de fauna</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plantas urbanísticas ambientais, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação</i>	<i>Engenheiro Geógrafo Geógrafo Agrimensor Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Engenheiro Topógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Tecnólogo em Topografia, Tecnólogo em Agrimensura e Tecnólogo em Geoprocessamento</i>	<i>Decreto Federal nº 23569/1933 art. 35 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Decreto Federal nº 23569/1933 art. 36 Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 6º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 23 e Resolução CONFEA nº 313/1986 art. 3º e 4º</i>
<i>Projetos hidráulicos</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

	<i>Cartógrafo</i>	
<i>Estudos de tráfego</i>	<i>Geógrafo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto de terraplenagem</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 1º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Projeto arquitetônico</i>		
<i>Projeto de drenagem (definitivo e provisório)</i>	<i>Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo</i>	<i>Resolução CONFEA nº 218/1973 art. 4º Resolução CONFEA nº 1095/2017 art. 2º e 3º</i>
<i>Plano de controle e monitoramento ambiental de obras</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de gerenciamento de resíduos sólidos</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Projeto de arborização urbana</i>		
<i>Projeto paisagístico</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Plano de monitoramento da qualidade da água</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>
<i>Estudo e relatório de impacto de vizinhança</i>	<i>Geógrafo</i>	<i>Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º</i>

- 1 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
2 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
3 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
4 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
5 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de
6 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-
7 **Ordem 04 – Processo C-201/2020 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref.
8 Decisão CEEA/SP nº 134/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
9 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 assunto em referência, que trata de estudo técnico, e considerando que trata-se
2 de processo sobre consulta instaurado pela SUPCOL com o assunto de estudo
3 técnico sobre registro de empresas com restrições de atividades por modalidade;
4 considerando que dos documentos constantes do processo, destaca-se: •
5 Proposta de registro de empresas com restrições de atividades por modalidade; •
6 Informação elaborado pela assistência técnica DAC-3/SUPCOL; • Relato
7 promovido pelo Coordenador da CEEA; • Decisão CEEA nº 79/2020; • Instrução
8 nº 2591/2018; • Parecer nº 178/2020 – DCS/SUPJUR; considerando os
9 apontamentos apresentados na Decisão CEEA nº 79/2020, que solicita
10 esclarecimentos à SUPJUR para elucidação da matéria; considerando os
11 argumentos explanados no Parecer nº 178/2020 – DCS/SUPJUR, aos quais
12 destaco: 1. "... o registro das pessoas jurídicas depende do registro/anotação
13 dos profissionais por elas responsáveis, na medida que... na qualidade de pessoa
14 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia..."; 2.
15 "... a deliberação quanto aos profissionais do quadro técnico da pessoa
16 jurídica/requerente é inerente à apreciação e ao julgamento do requerimento de
17 registro da empresa que devem ser realizados pelas Câmaras Especializadas...";
18 3. "... à apreciação e julgamento, pelas Câmaras Especializadas, de "cada
19 profissional que passe a integrar o quadro técnico da empresa"... que não há tal
20 obrigatoriedade caso o novo profissional não venha a causar uma alteração...
21 nas atribuições."; 4. "... as atribuições do quadro técnico estão diretamente
22 ligadas as atividades da empresa que serão autorizadas quando de seu
23 registro."; 5. "... nova análise deve ser realizada pelo Colegiado se o novo
24 profissional, incluído no referido quadro técnico, tiver atribuições distintas
25 daquelas já analisadas anteriormente."; 6. "... essa nova análise se mostra
26 necessária... é da Câmara a competência para estabelecer – ou não – restrição
27 de atividades não cobertas pelas atribuições do quadro técnico da empresa...
28 somente a Câmara poderá julgar se a eventual alteração do quadro técnico (com
29 inclusão ou exclusão de atribuições profissionais) tem condições de alterar,
30 também, as atividades empresariais concedidas anteriormente."; 7. "... o
31 julgamento pelas Câmaras, quanto a inserção de profissional no quadro técnico
32 da empresa, NÃO é uma competência possível de ser delegada..."; 8. "... a
33 ausência de alteração nas atribuições do quadro técnico da empresa, torna
34 desnecessária a realização de novo julgamento por parte da Câmara
35 Especializada. Esse é o caso... da mera renovação de vínculo com o mesmo
36 profissional quando este não teve verificada nenhuma mudança em suas
37 atribuições profissionais."; 9. "... a Instrução nº 2591/2018 foi revogada de
38 forma tácita..."; considerando que durante as discussões houve destaque da
39 mesa para esclarecimentos e sugestão; considerando ter sido aprovada em
40 processo anterior a questão da delegação à unidades do Crea-SP de competência
41 para se efetuar o registro, submetendo-se, posteriormente, o assunto às
42 Câmaras por meio das relações específicas, com especial atenção à celeridade
43 que as empresas necessitam para iniciarem suas atividades profissionais sem
44 perdas com prazos burocráticos; considerando que o processo apresenta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *sugestão de se registrar explicitamente as restrições de atividades da empresa*
2 *quando a mesma não apresenta profissionais em todos os segmentos da*
3 *engenharia; considerando a concordância dos presentes, **DECIDIU** aprovar o*
4 *parecer do Conselheiro relator, acatando a sugestão recebida, por se manifestar:*
5 *A) Favorável à delegação de responsabilidade às Inspetorias, ou terceiros, da*
6 *sistemática de exposição das restrições quando de julgamento da inserção de*
7 *profissional no quadro técnico da empresa, conforme a Lei Federal nº 5194/1966*
8 *art. 46 alínea 'd'; B) Favorável à delegação de responsabilidade às Inspetorias,*
9 *ou terceiros, da sistemática de exposição das restrições quando de julgamento*
10 *de registro de pessoa jurídica, conforme art. 11 da Resolução CONFEA nº*
11 *1121/2019 e Lei Federal nº 5194/1966 art. 46 alínea 'd' e C) Favorável à*
12 *inserção de profissional em quadro técnico de empresa, que não figure em*
13 *alteração das atribuições previamente estabelecidas pela Câmara Especializada,*
14 *e conseqüentemente, não figure na alteração das atividades previamente*
15 *concedidas às empresas. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg.*
16 *Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros:*
17 *Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando*
18 *Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.*
19 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e*
20 *Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve*
21 *abstenções.";-.....*

22 **Ordem 07 – Processo C-352/2003 V2 – Interessado: FACULDADE DE**
23 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP
24 nº 137/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
25 São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o assunto em referência,
26 que trata de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e considerando que a Faculdade de
28 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, interessada, sofreu sanções
29 administrativas por parte do sistema de ensino; considerando que a Unidade do
30 Crea-SP, responsável pela instrução processual, encaminha o processo para
31 verificações quanto aos cursos e ou providências no âmbito da Câmara
32 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA; considerando que a CEEA
33 na reunião de 28/05/21, por meio da Decisão CEEA/SP nº 72/2021, decidiu: "A)
34 Pelo registro dos aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e
35 Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21 do Curso de Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
37 oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; B)
38 Que, aos profissionais de nível superior das turmas acima citadas, pertencentes
39 somente ao Grupo ou Categoria de Engenharia, sejam concedidos, mediante
40 solicitação protocolada pelos interessados e atendidas as exigências de praxe,
41 "ad referendum" desta Câmara, a anotação em registro e/ou emissão da
42 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
43 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
44 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; e C) Pelos encaminhamento dos
2 respectivos processos de ordem "PR", com os documentos de praxe, para a
3 análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos profissionais
4 pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia"; considerando que o
5 processo é então instruído com: informação da unidade informando que a
6 instituição de ensino foi punida nos órgãos educacionais e foi descredenciada,
7 havendo em 31/10/2019 uma medida cautelar de impedimento da instituição
8 para: (a) solicitar aumento de vagas de curso de graduação, (b) admitir novos
9 estudantes e (c) criar novos cursos e polo de educação á distância, quando for o
10 caso e havendo o seu descredenciamento em 20/12/2019 e junta-se pesquisa
11 dos órgãos de ensino; considerando que a UGI dirige o processo à CEEA para
12 análise e manifestação em seu âmbito quanto as turmas 35 e 36 que estão
13 compreendidas integral ou parcialmente no período impeditivo; considerando que
14 o presente processo tem como finalidade a análise do curso de Pós-Graduação
15 Lato Sensu em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" promovida pela
16 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando que a
17 Res. 1.073/16 do Confea, em seu anexo II, trata das exigências para o
18 cadastramento da instituição de ensino e dos cursos considerados regulares pelo
19 sistema de ensino; considerando que foram incluídas no processo, informações
20 de que medidas cautelares foram aplicadas à Faculdade de Engenharia de
21 Agrimensura de Pirassununga; estas medidas foram publicadas na Portaria nº
22 512, de 31 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União – seção 1, onde
23 consta, dentre outras medidas, o Art. 3º que impede a instituição de ensino de
24 "(a) solicitar aumento de vagas em curso de graduação, (b) admitir novos
25 estudantes e (c) criar novos cursos e polos de educação a distância, quando for o
26 caso"; considerando que no Diário Oficial da União – seção 1, em seu Despacho
27 nº 102, de 19 de dezembro de 2019, consta a publicação do descredenciamento
28 institucional da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga junto
29 ao MEC (Processo MEC nº 23709.000146/2019-00); considerando que no
30 momento da última análise, não foram acostados aos autos as informações sobre
31 a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades no
32 âmbito de ensino contra a instituição de ensino; considerando que, com os novos
33 documentos apresentados, há necessidade de revisão da Decisão CEEA/SP nº
34 72/2021 que aprovou o registro das turmas 35 (período 23/08/19 a 28/03/20) e
35 36 (período 9/11/19 a 09/01/21) do curso de Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecido pela Faculdade de Engenharia
37 de Agrimensura de Pirassununga; considerando que durante as discussões houve
38 destaque por parte do Cons. Fernando Shinji Kawakubo, com o objetivo de
39 esclarecer seu voto, mantendo a situação provisória para a Turma 35 e a
40 suspensão da Turma 36; considerando a manifestação do Cons. Antonio Moacir
41 Rodrigues Nogueira de que o processo será atrasado até se obter resposta do
42 MEC e que providências foram tomadas com relação à revisão do ato de
43 descredenciamento realizado pelo Ministro da Educação junto com outras 728
44 instituições de ensino; considerando não haver outras manifestações, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever parcialmente a decisão a
2 Decisão CEEA/SP nº 72/2021 que decidiu "pelo registro dos aprovados da Turma
3 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21
4 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso
5 de Pós-Graduação Lato Sensu, oferecido pela Faculdade de Engenharia de
6 Agrimensura de Pirassununga"; B) Para os formados da turma 35, manter seus
7 registros no CREA de forma provisória, com as devidas concessões de título e
8 atribuições, uma vez que a admissão dos alunos ocorreu no período anterior a
9 publicação das restrições legais impostas a instituição de ensino; C) Quanto a
10 turma 36, suspender temporariamente os efeitos da concessão de título e
11 atribuições profissionais relacionadas à Especialização em Georreferenciamento
12 de Imóveis Rurais até que a instituição de ensino regularize a sua situação junto
13 aos órgãos de ensino; D) Solicitar ao CREA-SP que diligencie a instituição de
14 ensino em busca de informações se houve ou não admissão de novos alunos
15 após a Turma 36; E) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter
16 informações sobre a regularidade dos alunos que: 1) iniciaram o curso antes do
17 período de impedimento da instituição de ensino e encerraram o curso após o
18 descredenciamento da instituição; 2) iniciaram o curso após a publicação da
19 medida cautelar, porém antes do descredenciamento, e que concluíram o curso
20 após o descredenciamento da instituição; F) Após obtenção dos elementos dos
21 itens "D" e "E", retornar o processo à CEEA para continuidade da análise e
22 verificação sobre eventuais providências relativas as Turmas 35 e 36. Coordenou
23 a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.
24 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
25 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
26 Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
27 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
28 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira.";

29 **Ordem 14 – Processo PR-392/2021 – Interessado: FERNANDO BADRA**
30 **ROCHA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 144/21): "A Câmara Especializada de
31 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021,
32 apreciando o assunto em referência, que trata de anotação em carteira, e
33 considerando que trata-se de Engenheiro Agrônomo requerendo extensão de
34 atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que o
35 interessado apresenta: - requerimento; - cópia do Certificado de conclusão do
36 curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento
37 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
38 Pirassununga, com o respectivo Histórico Escolar; considerando que consta
39 confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino; considerando o
40 requerimento do interessado; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei
41 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os artigos 45 e 48
42 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando o
43 artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando as
44 Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Decisão Plenária Confea nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 3º do*
2 *artigo 7º da Resolução Confea nº 1073, de 2016; considerando a documentação*
3 *apresentada; considerando o posicionamento da Câmara Especializada de*
4 *Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Res. 1.073/16 do Confea*
5 *expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida*
6 *entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante*
7 *esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de*
8 *Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do*
9 *posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas*
10 *naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais; considerando que*
11 *durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Luís Alberto Grecco, no*
12 *sentido de verificar as atribuições profissionais concedidas; considerando a*
13 *verificação do equívoco quanto à descrição das atribuições, sendo correto a*
14 *utilização das atribuições padrões; considerando a concordância dos demais,*
15 **DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações do texto*
16 *das atribuições, ou seja: Pelo referendo da anotação em registro do profissional*
17 *Engenheiro Agrônomo Francisco Lopes de Luca, do curso de Pós-Graduação “Lato*
18 *Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado*
19 *na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da*
20 *respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos*
21 *serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites*
22 *dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito*
23 *do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e*
24 *posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. Coordenou a reunião*
25 *o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram*
26 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir*
27 *Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
28 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog.*
29 *Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não*
30 *houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....*
31 *.....*

32 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de**
33 **Empresa nº A600279.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 153/21), ou seja: “A Câmara
34 *Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 27*
35 *de agosto de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de*
36 *Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600279; considerando*
37 *que trata-se de relação com 8 números de ordem, dispostos em 11 páginas;*
38 *considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 8 (oito) indicações;*
39 *considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi*
40 *discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res.*
41 *336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema*
42 *Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea;*
43 *considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por*
44 *ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas no
2 âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600279
3 expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da
4 CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação na CEEA com a
5 indicação analisada". Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem
6 da Relação nº A600279: 1 a 2 e 4 a 8 (subtotal de sete enquadramentos) e B)
7 "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida".
8 Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600279: 03
9 (subtotal de um enquadramento).";

10
11 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600345.**
12 (ref. Decisão CEEA/SP nº 154/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
13 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o
14 assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Atribuição
15 Profissional nº A600345; considerando que trata-se de relação com 5 (cinco)
16 páginas e 5 (cinco) números de ordem; considerando que cada caso analisado
17 configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela
18 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a
19 análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser
20 tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar
21 parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos
22 específicos expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEA aprova
23 este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do
24 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que
25 deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se
26 nesta condição os nomes contidos na página da Relação nº A600345: 04
27 (subtotal de um enquadramento) e B) Retirar de pauta os processos de cursos
28 realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes
29 casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e
30 turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes.
31 Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação
32 nº A600345 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão.";

33
34 **ITEM VI Extra Pauta.**
35 **Processo PR-350/2021 C5 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
36 nº 155/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
37 São Paulo, no dia 27 de agosto de 2021, apreciando o assunto em referência em
38 caráter extra pauta, que trata da indicação de nomes para as homenagens
39 previstas no Ato Administrativo nº 41/19 do Crea-SP; considerando que o
40 Conselheiro da CEEA, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, apresenta a
41 documentação relativa à indicação do nome do profissional Geog. Jurandyr
42 Luciano Sanches Ross, para ser agraciado com a Medalha do Mérito;
43 considerando que o conjunto documental atende o parágrafo 4º do artigo 6º do
44 Ato Administrativo nº 41/19 do Crea-SP; considerando a relevância dos feitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 realizados pelo indicado; considerando a concordância dos presentes com a
2 indicação ora apresentada; considerando que o Conselheiro da CEEA, Eng.
3 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, apresenta a documentação relativa à
4 indicação do nome do falecido profissional Eng. Cartog. e Mestre Amilton
5 Amorim, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;
6 considerando que o conjunto documental atende o Ato Administrativo nº 41/19
7 do Crea-SP; considerando a relevância dos feitos realizados pelo indicado;
8 considerando a concordância dos presentes com a indicação ora apresentada,
9 **DECIDIU** aprovar a indicação de nomes para as seguintes homenagens: Geog.
10 Jurandyr Luciano Sanches Ross, para ser agraciado com a Medalha do Mérito e
11 Eng. Cartog. e Mestre Amilton Amorim, para ser homenageado com a inscrição
12 no Livro do Mérito do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e
13 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os
14 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
15 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
16 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
17 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
18 contrários. Não houve abstenções.";-.....
19
20 **ITEM VII Outros assuntos:** Coordenador Schenkel registra o início dos
21 trabalhos de dois dos GTTs aprovados na CEEA.....
22
23 Cons. Marcos: trouxe uma mensagem do Cons. Salmen; foi criada a revista
24 técnico-científica no Crea-SP; esperam-se contribuições dos profissionais de
25 profissionais do sistema para futuras publicações e fica o convite para que todos
26 façam suas contribuições; foram proferidos, também, alertas sobre a
27 necessidade de se estar em dia com as anuidades no Crea-SP; os contatos do
28 Cons. Salmen serão passados para o grupo por meio de whatsapp até que novos
29 contatos sejam divulgados;-.....
30
31 Coord. Schenkel: sugere o nome do Cons. Paulo para efetuar um artigo sobre os
32 vinte anos de Georreferenciamento de imóveis rurais, a aprovação da lei;-.....
33
34 Cons. Shinji: Bastará um artigo simples, sem a necessidade de muitas
35 exigências.....
36 Cons. Marcos: Num primeiro momento as contribuições não possuem uma
37 formatação específica, quem sabe no futuro haverá uma consolidação.....
38
39 Coord. Schenkel: se iniciou a GEO+20; promovido pelo Arthur, da Bahia, evento
40 da FENEA e APEAESP e fará uma palestra em 23/09/21; a inscrição é livre; outro
41 assunto, a Norma 13.113, sobre levantamentos topográficos, foi revisada e
42 entrou em uso aqui no Brasil;
43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Cons. Paulo: pensou em convidar o Arthur e a Andréia pois foram pioneiros no
2 assunto; e espera que em breve todos possam participar presencialmente das
3 reuniões;.....-

4 **ENCERRAMENTO**.....-

5 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
6 agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por
7 encerrada a sessão às 14h25min.....-

8
9
10
11
12
13
14
15

Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
Crea-SP nº 0601198864
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura